



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPI nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS - MPI E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA FORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA POVOS INDÍGENAS.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS**, com sede em Brasília/DF, no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, CEP 70058-900, inscrito no CNPJ/MF nº 49.203.332/0001-62, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Direitos Territoriais Indígenas **MARCOS VESOLOSQUI** (Portaria de Delegação de Competência GM/MPI n.º 254, de 31 de agosto de 2024) endereço profissional em Brasília/DF, no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, CEP 70058-900; e **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1501, Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, CEP 90020-02, inscrito no CNPJ 13.095.667/0001-67, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, **FABRÍCIO GUAZZELLI PERUCHI** (Portaria de Delegação de Competência n.º 160, de 12 de agosto de 2024), endereço profissional Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º Andar – Porto Alegre/RS CEP 90119-900, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei 14.600/23 e Decreto nº 11.531/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica-científica, administrativa e operacional entre o MPI e o estado do Rio Grande do Sul, visando a formulação, desenvolvimento e implementação de políticas públicas para os povos indígenas com enfoque no bem-viver indígena, no direito à moradia e na identificação e implementação de medidas resolutivas visando a regularização fundiária de áreas estaduais ocupadas por indígenas, bem como a elaboração de estudos técnicos sobre a situação territorial desses povos na região.

**Subcláusula primeira.** O presente Acordo resulta do diagnóstico descrito no plano de trabalho, e se justifica também pelo reconhecido do estado de calamidade pública derivado dos eventos climáticos que acometeram o Rio Grande do Sul, na forma do Decreto Legislativo nº 36/2024, e do Decreto estadual nº 57.626/2024, visando assim subsidiar as ações e políticas públicas de habitação e regularização fundiária relacionadas aos povos indígenas, principalmente as necessárias ante aos danos humanos, materiais e ambientais decorrentes dessas condições adversas.

**Subcláusula segunda.** Diante das especificidades das demandas dos povos indígenas, das condições regionais e institucionais existentes, possibilita que outras atividades vinculadas ao objeto especificado na Cláusula Primeira sejam implementados por municípios do estado do Rio Grande do Sul, dependendo do

caso em instrumento a parte mediante apresentação e aprovação no Grupo de Trabalho, acompanhados de planos de trabalho específicos, contendo as obrigações normativas indispensáveis.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** O Plano de Ação será objeto de análise e revisão semestral a encargo do Grupo de Trabalho, instituído no âmbito da Secretaria Nacional de Direitos Territoriais, visando assegurar a implementação e monitoramento das atividades previstas, que poderá alterá-lo no todo ou em parte para a boa e fiel consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo, constituem obrigações de ambos os partícipes:

- a) adotar medidas voltadas à solução de questões relacionadas à territorialidade de povos indígenas nos termos do Plano de Trabalho;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais da Secretaria de Justiça e Cidadania e da Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas, incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidade para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério dos Povos Indígenas:

- a) promover a articulação e coordenação das ações do Acordo, garantindo a efetiva

implementação das políticas públicas voltadas aos povos indígenas;

b) instituir no âmbito da Secretaria Nacional de Direitos Territoriais o Grupo de Trabalho referido na cláusula primeira, secretariando-o e coordenando-o assegurando o cumprimento de suas diretrizes e funcionamento;

c) fornecer apoio técnico e operacional ao estado do Rio Grande do Sul para a execução das atividades previstas no plano de trabalho;

d) disponibilizar informações e dados necessários ao estado do Rio Grande do Sul para o cumprimento das obrigações acordadas;

e) designar um representante para acompanhar a execução do Acordo, responsável por prestar informações e tomar decisões em nome do Ministério dos Povos Indígenas;

f) organizar o Fórum Territoriais Ancestrais no Rio Grande do Sul, em diálogo com os povos indígenas e nos termos da Portaria MPI nº 166/2024;

g) promover e articular a formação de parcerias com instituições que detenham ou possam produzir dados, informações e pesquisas que facilitem a compreensão e a tomada de decisão a respeito da questão fundiária indígena no Rio Grande do Sul;

h) apoiar, nos termos ajustados no plano de trabalho, a realização do Fórum do Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Estado do Rio Grande do Sul:

a) colaborar com o Ministério dos Povos Indígenas na formulação, desenvolvimento e implementação das políticas públicas voltadas aos povos indígenas, em especial as relacionadas a destinação de terras públicas estaduais e garantia do direito à moradia;

b) executar as ações previstas no plano de trabalho de forma eficiente, conforme as diretrizes estabelecidas;

c) disponibilizar recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução das atividades acordadas;

d) considerar as especificidades dos povos indígenas quando da formulação de políticas públicas, principalmente as relacionadas à moradia e destinação de terras públicas estaduais;

e) implementar e estabelecer as articulações necessárias para o Programa Estadual de Habitação Indígena, instituído por meio do Decreto Estadual nº 42.808/2004;

f) apoiar, nos termos ajustados no plano de trabalho, as atividades do Fórum Territoriais Ancestrais instituído pela Portaria MPI nº 166/2024;

g) designar um representante para acompanhar a execução do Acordo, também para atuar no Grupo de Trabalho instituído pelo MPI e responsável por prestar informações e tomar decisões em nome do Rio Grande do Sul.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, será criado um Grupo de Trabalho, e cada partícipe designará formalmente e dentro deste prazo, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias

da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Subcláusula terceira.** As discussões e deliberações referentes ao Acordo ocorrerão no Centro de Conciliação da Procuradoria Geral do Estado do RS, e na Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outra que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, nas seguintes situações:

a) Quando houver o descumprimento de obrigações por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do acordo de Cooperação; e

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página oficial da Administração Pública na internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

**MARCOS KAINGANG**

Secretário Nacional de Direitos Territoriais Indígenas

Ministério dos Povos Indígenas

Portaria de Delegação de Competência GM/MPI n.º 254, de 31 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente

**FABRICIO GUAZZELLI PERUCHIN**

Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Estado do Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vesolosquzi, Secretário(a)**, em 13/09/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guazzelli Peruchin, Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44807040** e o código CRC **15FAEAC3**.